

RESOLUÇÃO Nº 103/2015

(Publicada no Diário Oficial de 11/09/2015)

Ver Resolução 101/16, que estende os benefícios à filial instalada no município de Mulungu do Morro, CNPJ nº 13.536.632/0011-98 e IE nº 133.535.767NO.

Ratifica a Resolução nº 77/2015, que habilitou a ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110010425,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 77, de 29 de julho de 2015, que habilitou a ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., CNPJ nº 13.536.632/0004-49 e IE nº 103.808.766NO, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., CNPJ nº 13.536.632/0004-49 e IE nº 103.808.766NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir cubos e nacelles, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas saídas internas de peças e equipamentos destinadas à montagem de aerogeradores de energia eólica, nos termos do inciso LII do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de setembro de 2015.

70ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente